

Diário da Assembléia Legislativa

LEI N. 633 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1950

Dispõe sobre concessão de auxílio à Bandeira Paulista Contra a Tuberculose.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Brasílio Machado Netto, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 24, parágrafo 2.º, da Constituição Estadual, a seguinte lei: Artigo 1.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à Bandeira Paulista Contra a Tuberculose. Artigo 2.º — As despesas com a execução do disposto no artigo anterior correrão por conta da verba n. 16-8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento. Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

1.ª REUNIÃO DA 3.ª CONVOCAÇÃO

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de fevereiro de 1950.

a) Brasílio Machado Netto — Presidente. Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de fevereiro de 1950.

a) Oswaldo Pereira da Fonseca — Diretor Geral.

LEI N. 634, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1950

Dispõe sobre a concessão de auxílio à Associação Paulista de Assistência ao Doente de Lepra.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Brasílio Machado Netto, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 24, parágrafo 2.º, da Constituição Estadual, a seguinte lei: Artigo 1.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado ao incremento de suas atividades. Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da Verba n. 16-8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento. Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de fevereiro de 1950.

a) Brasílio Machado Netto — Presidente. Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de fevereiro de 1950.

a) Oswaldo Pereira da Fonseca — Diretor Geral.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de fevereiro de 1950.

a) Brasílio Machado Netto — Presidente. Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de fevereiro de 1950.

a) Oswaldo Pereira da Fonseca — Diretor Geral.

EXTRAORDINARIA DA 1.ª LEGISLATURA, EM 6 DE FEVEREIRO DE 1950

Presidência do sr. Brasílio Machado Netto

Secretários srs. Joviano Alvim e Arimondi Falconi

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes 15 senhores deputados. Não há número legal para a abertura da sessão. De acordo com o artigo 43 do Regimento Interno, vamos proceder à leitura do Expediente que não depende de votação.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício — Da Câmara Municipal de São Pedro, comunicando à Casa a constituição da Mesa que dirigirá os seus trabalhos na presente legislatura.

Ofício — Da Câmara Municipal de Urupês, no mesmo sentido.

Ofício — Da Câmara Municipal de Garça, comunicando à Casa a inserção em ata dos trabalhos da 74.ª Sessão Ordinária daquela edilidade, de um voto de satisfação pela passagem da data de 25 de janeiro, data da comemoração da fundação de São Paulo.

Ofício — Da Câmara Municipal de Bocaina, solicitando as providências desta Assembléia no sentido de que seja outorgado aos municípios o direito de cobrança de multas impostas a veículos, bem como da taxa de estacionamento de veículos de aluguel.

Ofício — Da Câmara Municipal de São Pedro, solicitando à Casa a inclusão na pauta dos trabalhos da presente sessão extraordinária, do Projeto de Lei n.º 672, de 1948.

Ofício — Da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, enviando à Casa cópias de telegramas, cartas e ofícios endereçados a essa entidade por suas filiadas e por autoridades municipais do interior do Estado, manifestando simpatia às classes dos Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários, e solicitando a equiparação dessas carreiras às dos Médicos, Engenheiros e Advogados.

Carta — Dos Srs. Lucio Casanova Netto, Prefeito Municipal, José Rocha Silos, Vice-Presidente da Câmara e Jaime Castanho de Almeida, Secretário do Diretorio, membros do Diretorio, do Partido Social Democrático de Sta. Cruz do Rio Pardo, solicitando à Casa a rejeição do veto governamental ao artigo 22 do Projeto de lei n.º 209, de 1949.

MENSAGEM N. 39, DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

Senhor Presidente, Com referência ao ofício n. 10.485, de 24 de agosto último, dessa Assembléia, dirigido à Secretaria da Fazenda, a propósito do projeto de lei n. 683-49, apresentado pelos Deputados Luiz Augusto de Mattos e outros,

que concede um auxílio de Cr\$ 50.000,00 ao Igarapava Esporte Clube, da cidade de Igarapava, tendo a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa cópia do parecer emitido a respeito do assunto pela Contadoria Central do Estado.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

(a) ADHEMAR DE BARROS

A Sua Excelência o Senhor Doutor Brasílio Machado Netto, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Anexa: 1 cópia.

INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, A QUE SE REFERE A MENSAGEM N. 39, DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, visando autorizar a concessão ao Igarapava Esporte Clube, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

2 — Consultada a Contadoria Central do Estado a respeito, passa esta Divisão a se manifestar.

3 — No orçamento vigente, duas são as dotações, próprias para atender à despesa em referência: Verba n.º 2.8.98.4 - 489 — Subvenções, contribuições e auxílios — Cr\$ 15.000.000,00 e verba n.º 15, 8.98.4 - 489 — Subvenções, contribuições e auxílios — Cr\$ 7.000.000,00. Sobre as disponibilidades dessas dotações devem ser consultados os órgãos interessados.

4 — Sobre a consideração superior (G.C.).

C-4 em 10 de setembro de 1949.

Américo Ruzgiero — Assistente de Administração

Antônio Ponzio — Diretor Substituto

1 — De acordo com a indicação da verba n. 2.489, referida pela C-4, supra, para a despesa com o auxílio a que alude o projeto junto n. 683/49.

2 — Quanto à verba 15-489, não pode ser indicada. Além de ser exclusiva para auxílios a serem concedidos pelo Senhor Governador, encontra-se hoje praticamente esgotada.

G.C. em 15 de setembro de 1949.

Seja presente ao G. S.

Benedicto de Lima Franco Lapin Contador Geral do Estado, Subst.

Mensagem n. 37, do Sr. Governador do Estado em 4 de janeiro de 1950

Senhor Presidente, Com referência ao ofício n. 7.823, de 23 de abril último, dessa Assembléia, dirigido à Secretaria da Fazenda,

a propósito do Projeto de lei n. 317-48, apresentado pelo deputado Oswaldo de Souza Martins, que concede um auxílio de Cr\$ 250.000,00 à Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa cópia do parecer emitido a respeito do assunto pela Contadoria Central do Estado.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS

A Sua Excelência o Senhor Doutor Brasílio Machado Netto, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Anexas: 3 cópias.

Parecer a que se refere a Mensagem n. do Sr. Governador do Estado.

Anexo ao ofício n. 7.863, de 28-4-49, a Assembléia Legislativa, encaminha a este Secretariado o Projeto de Lei n. 317, de 1948, que trata sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 250.000,00 à Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso, e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o qual conclui pela necessidade de ser ouvida a Contadoria Central do Estado, para informar esta por onde deve correr a referida despesa.

2. Esta Divisão esclarece que a verba típica para atender essa despesa é a 297, item 489 subvenções, contribuições e auxílios.

6 — Auxílios especiais para construções, aparelhamentos, reformas, aumento e etc., também a serem arbitrados oportunamente pelo Conselho de Medicina Social, do Serviço de Medicina Social da Secretaria da Saúde, o qual apresenta uma dotação de Cr\$ 6.000.000,00.

3. Quanto à disponibilidade ou não dessa dotação, é de se consultar a Secretaria da Saúde.

4. Sobre a consideração superior.

C-4 em 11 de maio de 1949.

a) Francisco Rodrigues Guimarães Assistente de Administração

a) Antônio Ponzio Diretor Substituto.

Visto — Seja presente ao G.S. em 13 de Maio de 1949.

a) Benedicto de Lima Franco Lapin

Contador Geral do Estado, Substituto.

Ofício a que se refere a Mensagem n. 37, do sr. Governador do Estado.

Em referência ao ofício n. 447, de 1.º de julho último, dessa Secretaria, e devolvendo o incluso processo n. G-21616/49, referente ao projeto de lei n. 317, de 1948, sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), à Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso, apresentado pelo deputado Oswaldo de Souza Martins à Assembléia Legislativa, cumpre-me transmitir a Vossa Excelência, em anexo, cópia da informação prestada a respeito do assunto pelo Secretário de Medicina Social, desta Secretaria de Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

a) Cel. dr. Herbert Maya de Vasconcellos

Secretário de Estado.

A Sua Excelência o senhor Doutor Lynney Prestes, digníssimo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Informação a que se refere a Mensagem n. 37, do sr. Governador do Estado.

O presente processo da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, refere-se ao ofício n. 447, encaminhando o processo n. G-21616/49, da Secretaria da Fazenda sobre a concessão de um auxílio de Cr\$ 250.000,00, destinado à Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso.

O auxílio a ser concedido à Santa Casa em questão é objeto de projeto de lei n. 317, de 1948, de autoria do deputado Oswaldo de Souza Martins.

A Assembléia Legislativa Estadual, por intermédio de suas comissões, decidiu que não deve onerar o orçamento estadual futuro, com despesas de exercícios anteriores. A Comissão de Constituição e Justiça, dessa Augusta Assembléia, em seu parecer n. 1999, de 1949, ao manifestar-se sobre o projeto de lei n. 781, de 1949 estabeleceu o seguinte:

“Não havendo recurso hábil no orçamento de 1949 o proponente consigna no seu artigo 2.º, uma verba para o orçamento de 1950. Ora, não é possível decretar-se despesas para orçamentos futuros, o que implicaria uma sobrecarga a lei orçamentária, cuja proposta é de exclusiva competência do Executivo, segundo se vê na letra I do artigo 43, combinado com o artigo 29, da Constituição do Estado.

Assim, a Assembléia não pode forçar a organização dessa proposta orçamentária, decretando despesas antecipadas para serem respeitadas pelo Governador, único poder competente para elaborar o Orçamento”.

E, pelo parecer supra, tendo em vista o constante da letra I do artigo 43, combinado com o artigo 43, combinado com o artigo 29 da nossa Carta Magna, o presente projeto de lei vai contra a norma estabelecida pelo nosso Direito Constitucional, que estabelece a supremacia da

Constituição sobre as leis ordinárias. Assim sendo, podemos dizer que o presente projeto é inconstitucional.

Sendo o que me oferece, S. M. J., sobe a consideração superior.

São Paulo, 16 de setembro de 1949.

a) Dr. Heitor Saldanha Franco — Médico

De acordo com o parecer — as) Dr. Ubiratan Pamplona.

EMENDA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI

N. 1.319, DE 1949

(R II)

CAPITULO IV

SECÇÃO I

Dos distribuidores

Suprima-se o artigo I — por ter sido sancionado pela Lei n. 632, de 1-2-1950.

Suprima-se o artigo III — por ter sido sancionado pela Lei n. 632, de 1-2-1950.

SECÇÃO II

Dos partidores

Suprima-se o artigo I, letras a, b, c, d, e, por já ter sido sancionado pela Lei n. 632, de 1-2-1950.

SECÇÃO III

Dos contadores

Suprima-se o artigo V, letras a, b, c, d, e, por já ter sido sancionado pela Lei n. 632, de 1-2-1950.

São Paulo, 6 de fevereiro de 1950.

a) Alfredo Farhat

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO N. 14, DE 1950

Indico, por intermédio desta Assembléia, ao sr. Governador, determinar as providências urgentes no sentido de fazer com que as repartições competentes do Estado respeitem o que dispõe o Projeto de lei n. 515, aprovado por esta Casa e promulgado pelo sr. Governador em setembro do ano passado, quando isentou todos os clubes amadores do Estado de impostos, taxas, selos, alvarás e demais emolumentos. Os favores fiscais desta lei estão vigorando desde janeiro do ano passado, e, no entretanto, sem que até hoje fosse respeitado, ocasionando sérios prejuízos para os clubes amadores do Estado exatamente aqueles que a lei quer amparar.

Não se compreende que uma lei votada por esta Assembléia e promulgada pelo senhor Governador, ainda seja desconhecida pelos responsáveis pelas repartições competentes.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1950.

a) Arimondi Falconi

Sylvio Pereira

PARECERES

PARECER N. 20, DE 1950, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI

N. 883, DE 1949

Pelo nobre deputado Pinheiro Junior, foi apresentada emenda ao Projeto de lei n. 643-48, visando equiparar à do chefe de postos de fiscalização, a remuneração atribuída aos exatores, quando exercerem cumulativamente as funções daqueles.

A referida emenda, por força de dispositivo regimental transformou-se em projeto autônomo, que tomou o n. 883-49 e é agora submetido à consideração da Comissão de Constituição e Justiça.

2. O projeto, ao que nos parece, não pode merecer acolhimento, de vez que contraria disposição constitucional expressa referente a iniciativa.

Com efeito, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, de Constituição Estadual, “cabera exclusivamente ao Governador a iniciativa das leis que fixarem o efetivo da Força Pública, aumentarem vencimentos de funcionários ou criarem cargos em serviços já organizados, salvo os casos expressos nesta Constituição”.

3. Ora, a palavra “vencimentos”, consoante interpretação já assentada por esta Comissão, tem al sentido amplo, de modo a abarcar todas as formas de retribuição pecuniária aos funcionários públicos.

4. O projeto ora em exame, visando majorar a remuneração dos exatores, deveria, necessariamente, ser de iniciativa do Senhor Governador, e como não o foi, é inconstitucional.

Sala das Sessões, em 1 de dezembro de 1949.

(a) Juvenal Lino de Mattos — Relator.

Aprovado o parecer rétor.

2-12-49

(a) Lincoln Feliciano — Presidente. — Pinheiro Junior (vencido) — Cunha Lima — Miguel Petilli — Alcides Cirillo — Conceição Santamaria — Lino de Mattos — Souza Aranha.